



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 800 — CX. POSTAL, 77 — CEP 14.620 — FONES PABX (016) 728-8777 - 728-4083

L E I Nº 1970

De 19 de Abril de 1991

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - (COMTRAN), traça seus objetivos e faz sua composição.

*Revogada pela
Lei 3027/98*

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município - de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Orlandia, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes tem como função assessora o Órgão de Gerência de Transporte e Tráfego da Prefeitura Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo. O Presidente e Secretário deste Conselho serão escolhidos por e entre seus pares, sendo - que os mandatos do Presidente e do Secretário terão a duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Entenda-se por Órgão de Gerência de Transporte e Tráfego a estrutura técnica da Prefeitura a quem compete organizar e prestar, direta ou indiretamente, os serviços de transporte público e de engenharia - de tráfego ao Município.

ARTIGO 3º - Nenhuma mudança na organização do Transporte e do Trânsito do Município proposta pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será efetivada - sem o acordo do (Órgão de Gerência de Transportes e Tráfegos da Prefeitura Municipal).

ARTIGO 4º - São objetivos do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes:

I - Assessorar o Órgão de Gerência de Transportes e Tráfego, enviando sugestões, cabendo a este último analisar sua viabilidade, quanto aos seguintes tópicos:

a) na organização do trânsito de pedestres-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 — CX. POSTAL, 77 — CEP 14.620 — FONES PABX (018) 728-8777 — 728 4083

1970

de fls. 01

tres, ciclistas, veículos automotores e veículos de outras -
trações do Município;

b) na regulamentação do estacionamento de
veículos nas vias públicas;

c) na fixação de locais de estacionamento-
de táxis e demais veículos;

d) na fixação e sinalização das zonas de
silêncio e de trânsito em condições especiais;

e) na disciplina dos serviços de carga e
descarga e na fixação de tonelagem máxima permitida a veícu-
los que circulam em vias públicas municipais;

f) na sinalização das vias urbanas e das
estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua
utilização;

g) na organização dos transportes coleti-
vos, inclusive fixação de tarifas.

II - Colaborar para o incremento da fisca-
lização do trânsito e dos transportes no Município;

III - Ouvir a população, através de suas
lideranças, encaminhando suas reivindicações para análise do
fôlego técnico competente;

VI - Colaborar na promoção de campanhas -
educativas do trânsito;

V - Consultar a população sobre modifi-
cações estruturais no tráfego e transporte do Município;

ARTIGO 5º - São membros do Conselho Muni-
cipal de Trânsito, não remuneradas:

I - 03 (tres) representantes da Prefei-
tura nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) representantes do Sindica-
to dos Condutores Autônomos - motoristas e cobradores, na
ausência dele, profissionais da área;

III - 02 (dois) representantes da Associa-
ção Comercial e Industrial;

IV - 01 (um) representante do Conselho -
de Sociedades Amigos de Bairros;

V - Delegado de TRânsito do Município;

VI - 01 (um) representante da Policia Mi-
litar;

VII - 02 (dois) representantes da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 800 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.820 - FONES PABX (016) 726-8777 - 726-4083

1970

de fls. 02

Municipal escolhidos pelos Vereadores;

VIII - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos:

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de algum órgão deixar de indicar seu representante, o Conselho poderá se reunir sem nenhum prejuízo.

ARTIGO 6º - São obrigações do Presidente - do Conselho:

I - Convocar reuniões;

II - Presidir as reuniões;

III - Manter o bom entrosamento entre as entidades e autoridades que zelam pelo trânsito do Município;

IV - Assinar, juntamente com o Secretário, as correspondências e os pareceres do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes;

V - Trabalhar em harmonia com o Órgão de Gerência de Transportes e Tráfego da Prefeitura Municipal;

VI - Encaminhar as decisões do Conselho - ao Órgão de Gerência de Transportes e Tráfego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O local para a reunião do Conselho será a Câmara dos Vereadores ou na Prefeitura Municipal, devendo estar presente a maioria absoluta dos seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão efetuadas reuniões ordinárias mensalmente. As reuniões extraordinárias somente poderão ser convocadas por:

a) metade de seus membros mais um;

b) pelo Presidente do Conselho;

c) pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º - São obrigações do Secretário - do Conselho:

I - Registrar as atas de reuniões;

II - Redigir pareceres e correspondências assinando-os juntamente com o Presidente;

III - Cuidar do arquivo do Conselho.

ARTIGO 8º - O Prefeito Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei para - instalar o presente Conselho.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 — CX. POSTAL, 77 — CEP 14.820 — FONES PABX (016) 726.8777 - 726.4083

de fls. 03

1970

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

19 DE ABRIL DE 1991.

Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS Nº 16 FLS: 108/v

EU: M. Piloto REGISTREI.